

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Av. Liberdade nº 3423 - Térreo - Centro - CEP 58.306-000 - Bayeux - PB

**Memorando-Circular nº 36 / 2020 - TRE-PB/PTRE/61ª\_ZONA**

Bayeux, 11 de setembro de 2020.

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020**

O **JUÍZO DA 61ª ZONA ELEITORAL**, com base nos arts. 11 e 35, I, da lei Complementar nº 35/1979, c/c Resolução TSE nº 23.623/2020 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA COMARCA DE BAYEUX**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas nos arts. 127 e 129, IV, da Constituição da República, do art. 6º, XX e 79, da Lei Complementar 75/1993, através dos seus representantes legais que a esta subscreve, resolvem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa da Paraíba, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), com destaque para o Decreto Estadual nº 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto Estadual nº 40.304/2020 foi instituído na Paraíba o Plano Novo Normal, por meio do qual foram fixadas bandeiras de classificações correspondentes a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 2º e 3º do supracitado Decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado da Paraíba serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH) para fins de determinar a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios (bandeiras vermelha, laranja, amarela e verde);

**CONSIDERANDO** a consulta realizada pelo Procurador Regional Eleitoral, no dia 03 de setembro de 2020, ao Tribunal Regional Eleitoral que acordaram no sentido de ***“que a realização de convenções partidárias presenciais são permitidas, salvo se desatenderem às normas sanitárias vigentes, amparadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado da Paraíba, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 40.304/2020”***;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de BAYEUX/PB;

**CONSIDERANDO** que na 7ª avaliação dos municípios, com vigência desde o dia 07 de setembro de 2020, o Município de Bayeux/PB, encontram-se em bandeira laranja;

**CONSIDERANDO** que **comícios e eventos eleitorais, incluindo-se as convenções partidárias, estão proibidos de serem realizados de forma presencial nos municípios inseridos nas bandeiras vermelha, laranja e amarela, sendo permitido apenas naqueles classificados com bandeira verde, desde que observados novos protocolos;**

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.623/2020, confirmou a possibilidade de os partidos políticos realizarem convenções partidárias por meio virtual para a escolha dos candidatos que disputarão as eleições do ano de 2020;

**CONSIDERANDO** as notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas à população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 40.304/2020 e colocando a população em risco;

#### **RESOLVEM:**

**Expedir a presente RECOMENDAÇÃO CONJUNTA, direcionada aos pretensos candidatos e aos Partidos Políticos com diretórios no MUNICÍPIO DE BAYEUX, que cumpram os Decretos do Governo do Estado da Paraíba, abstendo-se de promover aglomerações, decorrentes de reuniões e convenções partidárias presenciais, cumprindo o estabelecido no Decreto Estadual nº 40.304/2020.**

**RECOMENDA** também, nos termos que seguem, à:

• **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:** que reúna a equipe de fiscalização da Prefeitura, notadamente, guarda municipal e fiscais para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e tomar as medidas junto às Delegacias de Polícia Civil para fins de que a autoridade policial, em caso de descumprimento ao artigo 268 do Código Penal por parte dos pré-candidatos, lavre o respectivo procedimento investigatório, daqueles que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, notadamente, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações, reuniões e realização de convenções partidárias de forma presencial;

• **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:** que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e notificar os pré-candidatos e agremiações partidárias que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual, no que pertine a utilização de máscaras de proteção.

**DETERMINO ainda, a REMESSA de cópia da presente recomendação, preferencialmente por meios eletrônicos, para fins de acolhimento e cumprimento:**

1. À Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Bayeux;
2. Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bayeux;
3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município de Bayeux.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Cumpra-se.

**EULER PAULO DE MOURA JANSEN  
JUIZ(A) DA 61ª ZONA ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Euler Paulo De Moura Jansen em 11/09/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ  
PROMOTOR(A) ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Demétrius Castor De Albuquerque Cruz em 13/09/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0847968** e o código CRC **3BEDDC5D**.